



**EMENDA Nº 16 À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

Altera os incisos I a IX do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 30 de setembro de 2014, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Os incisos I a IX do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal de Campo Limpo Paulista passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

- I – de 50.000 até 80.000 habitantes, 10 (dez) Vereadores;
- II – de 80.001 até 120.000 habitantes, 13 (treze) Vereadores;
- III – de 120.001 até 160.000 habitantes, 15 (quinze) Vereadores;
- IV – de 160.001 até 300.000 habitantes, 17 (dezesete) Vereadores;
- V – de 300.001 até 450.000 habitantes, 19 (dezenove) Vereadores;
- VI – de 450.001 até 600.000 habitantes, 21 (vinte e um) Vereadores;
- VII – de 600.001 até 750.000 habitantes, 23 (vinte e três) Vereadores;
- VIII – de 750.001 até 900.000 habitantes, 25 (vinte e cinco) Vereadores;
- IX – de 900.001 até 1.050.000 habitantes, 27 (vinte e sete) Vereadores”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos X a XIII do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 14 de outubro de 2014.

A Mesa,

FLAVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente

ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário

JORGE BENEDITO DE MELLO
2º Secretário

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-Presidente



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16 – Fls. 02

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

Jose Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças